



Lei nº 834/2025

Ementa: Institui o “Dia Municipal da Consciência Evangélica” e o “Dia Municipal da Bíblia” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o dia 31 (trinta e um) do mês de outubro como “Dia Municipal da Consciência Evangélica” a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o dia 14 (quatorze) do mês de dezembro como “Dia Municipal da Bíblia” a ser comemorado, anualmente.

Art. 3º. As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaquitinga/PE.

Art. 4º. O Dia Municipal da Consciência Evangélica destina-se ao conagração das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais: luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas e/ou adventistas; ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 5º. Cabe às igrejas adotarem o dia 31 (trinta e um) do mês de outubro ou a semana que integra a data para adicionarem em seu calendário de celebrações e eventos a fim de promover manifestações artísticas, culturais e sociais que contribuam para o bem-estar e a integração da comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas, culturais e sociais a apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração, a apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos, as gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja e da comunidade local, a feira de literatura evangélica, as demais manifestações culturais e sociais que promovam os valores do evangelho e a convivência pacífica entre os membros da comunidade local.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o apoio institucional, na forma da legislação vigente, na divulgação e



realização das atividades promovidas pelas igrejas evangélicas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o compromisso com os princípios da Constituição, incluindo a liberdade religiosa e a pluralidade de crenças.

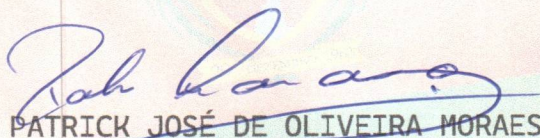
§1º No Dia Municipal da Consciência Evangélica e no Dia Municipal da Bíblia, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

§2º Para a realização dos eventos do parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no país.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquitinga/PE, em 29 de abril de 2025



PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito Municipal